

DECRETO Nº. 1.067/2020, de 23 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 1.066/2020, de 16 de abril de 2020, que reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Fazenda Vilanova e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID 19.).

JOSÉ LUIZ CENCI, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

COSIDERANDO a Portaria SES nº 270/2020, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Atenção Social,

CONSIDERANDO que o município de Fazenda Vilanova não apresenta até o momento nenhum caso de coronavírus (COVID 19),

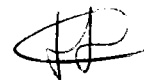
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº. 1.066, de 16 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 5º As lancherias e bares poderão desempenhar suas atividades, preferencialmente, em sistema de tele-entregas e “take-away”.

§ 1º Fica vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas dentro destes estabelecimentos.



§ 2º Fica definido que o número máximo de clientes permitidos dentro destes estabelecimentos será de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade definida no APPCI do empreendimento.

§ 3º Fica proibida a prática de quaisquer tipos de jogos dentro destes estabelecimentos.

§ 4º É obrigatório a utilização de máscaras para todos os empregados/funcionários.

§ 5º Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores.

§ 6º Os estabelecimentos citados neste artigo deverão encerrar suas atividades as 22h, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

§ 7º Fica permitido o serviço de tele entrega a qualquer horário.

§ 8º Os estabelecimentos citados neste artigo deverão obedecer as demais normas de higienização citadas no artigo 4º deste Decreto.

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 23 de abril de 2020.**



JOSÉ LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 23/04/2020



Marcelo Diedrich
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br
Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000